



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 22

DE, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que *Altera dispositivos da Lei nº 1.588, de 06 de abril de 2021 e dá outras providências*.

A Lei nº 1.588, de 06 de abril de 2021, que *dispõe sobre a criação do Programa "BONITO MAIS HUMANO", em razão da recessão econômica causada pela pandemia covid-19, e dá outras providências*, instituiu uma iniciativa de fundamental importância na busca por proteção à vida e à saúde de municípios que sofreram e sofrem mais severamente as consequências da recessão econômica avolumada pela pandemia de COVID-19.

É perceptível o arrefecimento do número de contaminados pelo vírus em tempos mais recentes e também o aumento da presença de turistas presentes em Bonito, que aquece a economia de nossa localidade, porém, os efeitos da crise ainda estão presentes e muitas famílias continuam lutando para sobreviver.

O aumento da fome e da miséria e, ainda, do preço dos alimentos, mantêm os governos alertas e fazem crescer exponencialmente o número de pessoas em situação de vulnerabilidade, de modo que a intervenção do Estado se mostra necessária e urgente.

Importante registrarmos que inúmeras famílias afetadas pela pandemia em nosso município foram alcançadas pelo Programa "BONITO MAIS HUMANO". Porém, vê-se necessidade de pequenos ajustes quanto aos critérios adotados, para que se possa atingir tantas pessoas que necessitam, por isso necessárias as adequações ora propostas, que, inclusive, mostram-se em melhor consonância com os parâmetros colocados no Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, e pelo Decreto Estadual 15.653/2021.

Observa-se, ademais, que o processo licitatório, indispensável para que se procedesse à aquisição dos itens direcionados às pessoas beneficiadas, foi finalizado apenas em 28 de julho de 2021, o que também obstou maior celeridade na implantação do Programa e aponta para a necessidade de prorrogação por mais 06 (seis) meses.

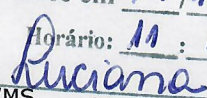
Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito-MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Coronel Pilad Rebuá, 1.780, centro, CEP: 79290-000, BONITO/MS

Fone: 67 3255-1351 – CNPJ 03.073.673/0001-60

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - IV
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pécio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 14/10/2021
Horário: 11:14




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI N.º 42

DE, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 1.588, de 06 de abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.588, de 06 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ...

§ 1º O objetivo do Programa “BONITO MAIS HUMANO” é atender às famílias domiciliadas em Bonito/MS, em condições de vulnerabilidade social e insegurança alimentar em razão de instabilidade financeira causada pela pandemia Covid-19, por meio de benefício de cesta alimentar, visando garantir o direito ao acesso segurança alimentar.

...

§ 4º Para efeitos desta Lei, a situação de vulnerabilidade temporária, caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, decorrentes da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 5º Prorroga-se o prazo do programa “BONITO MAIS HUMANO” por mais 06 (seis) meses.”

“Art. 2º Fica o Município de Bonito autorizado a adquirir cestas básicas para atender necessidade advinda da situação de vulnerabilidade social temporária, em virtude de instabilidade financeira causada pela COVID-19 (coronavírus).

§ 1º As famílias beneficiadas pelo programa que trata o *caput* deste artigo receberão avaliação social realizada pelos profissionais que compõem a Secretaria Municipal da Assistência Social.”

“Art. 4º ...

...

- II - pessoas já atendidas por meio do Benefício Eventual;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

III - pessoas cuja renda familiar seja superior a 2 (dois) salários-mínimos vigentes e a renda mensal familiar per capita maior que 1/2 (meio) salário mínimo vigente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2021

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto nº. 06/2021, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de cestas básicas do Programa “Bonito mais Humano” para atender a demanda dos Programas Sociais do Município.

ADJUDICO, no menor preço global, conforme segue abaixo:

Vencedor(es):

EMPRESA	ITEM	VALOR
KPS Comércio de Alimentos e Serviços LTDA	01	R\$ 300.100,00

Valor Total: R\$ 300.100,00 (trezentos mil e cem reais).

José Eduardo Mündel
Pregoeiro

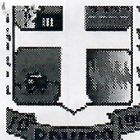
HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

Bonito/MS, 28 de julho de 2021.

Josmail Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO SITE
da Prefeitura, conforme Art.91
da Lei Orgânica Municipal.

Em ____/____/____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

RUA CEL. PILAD REBUA, 1780

CNPJ: 03073673/0001-60

Classificação Final dos Itens por Proponentes

FLS

PROCESSO LICITATÓRIO**000177/21****PREGÃO PRESENCIAL****34 / 2021**

Página 1 de 1

Sessão: 1**5230 - KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTD**TELEFONE: **6730468085**CNPJ: **27.024.068/0001-67** E-MAIL: **vendas.unika@hotmail.com**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
1	00000001	Cesta Básica				300.100,00		
	Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
	1	001.006.592	AÇUCAR CRISTAL (PCT C/ 2KG)		8,11	UN	2.000	16.220,00
	2	003.002.029	ARROZ AGULHINHA 5 KG		20,03	UN	2.000	40.060,00
	3	001.006.432	CAFE EM PO HOMOGENEO (500G)...		11,15	UN	2.000	22.300,00
	4	001.006.004	CHARQUE DIANTEIRO (KG)...		35,91	KG	4.000	143.640,00
	5	003.002.031	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, 1KG		3,41	UN	2.000	6.820,00
	6	003.002.032	FEIJÃO CARIOQUINHA , 01 KG.		6,75	UN	4.000	27.000,00
	7	003.002.033	MACARRÃO - ESPAGUETE, 500 G.		2,77	UN	2.000	5.540,00
	8	003.002.030	MOLHO DE TOMATE, 340 G.		1,14	UN	2.000	2.280,00
	9	001.006.025	OLEO DE SOJA (900 ML)...		8,62	UN	4.000	34.480,00
	10	003.002.025	SAL REFINADO, DE 1KG, (CLORETO DE SÓDIO)		0,88	UN	2.000	1.760,00
						Valor Total dos Itens:		300.100,00
						Valor Total Geral:		300.100,00
						Valor Total da Licitação:		300.100,00